

ADVOGADO : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (256786/SP)
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF)
ADVOGADO : MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO)
ADVOGADO : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF)
ADVOGADO : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)
REPRESENTANTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL
ADVOGADO : ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE)
ADVOGADO : EZIKELLY SILVA BARROS (31903/DF)
ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
ADVOGADO : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (6281800A/RJ)
ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (757/PE)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600828-69.2022.6.00.0000 (PJe) -
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

REPRESENTANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO: WALBER DE MOURA AGRA

ADVOGADA: MARA DE FATIMA HOFANS

ADVOGADO: MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

ADVOGADA: EZIKELLY SILVA BARROS

ADVOGADA: ANA CAROLINE ALVES LEITAO

ADVOGADO: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA

REPRESENTADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

REPRESENTADO: WALTER SOUZA BRAGA NETTO

DESPACHO

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, com pedido de tutela de urgência, ajuizada em 22.8.2022 pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, por seu presidente nacional (ID 157946430), em desfavor de JAIR MESSIAS BOLSONARO e WALTER SOUZA BRAGA NETTO, candidatos, respectivamente, aos cargos de presidente e vice-presidente da República no pleito de 2022, por suposto abuso do poder político cumulado com conduta vedada a agente público (art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997).

Acautelome de conceder a liminar *inaudita alter pars*.

Notifiquem-se os representados para apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 846 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a [Portaria TSE nº 341, de 5 de abril de 2022](#), que instituiu o Comitê Estratégico de Tratamento de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria-TSE nº 341, de 5 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I - Larissa Almeida Nascimento, Juíza Ouvidora e Coordenadora da Comissão de Segurança da Informação, que exercerá a função de Presidente do Comitê;

II - Marco Antônio Martin Vargas, Juiz Auxiliar da Presidência;

III - José Levi Mello do Amaral Júnior, Secretário-Geral da Presidência;

IV - Ludmila dos Santos Boldo Maluf, Assessora-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência;

V - Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

VI- Julianna Sant'Ana Sesconetto, Assessora-Chefe do Gabinete da Diretoria-Geral;

VII - Giselly Siqueira, Secretária de Comunicação e Multimídia;

VIII - Júlio Valente da Costa Júnior, Secretário de Tecnologia da Informação;

IX - Frederico Alvim, Assessor da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação;

X - Disney Rosseti, Secretário de Polícia Judicial;

XI - Carlos Eduardo Miranda Zottmann - Servidor do Núcleo Estratégico de Gestão de Segurança Cibernética da Secretaria de Tecnologia da Informação;

XII - Ronaldo Assunção Sousa do Lago - Servidor que exercerá a função de Secretário do Comitê;

e

XIII - Sônia Kill Camps - Assessora da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental. (NR)

§ 1º São prioritárias as atividades a cargo do Comitê que fica convocado, extraordinariamente, a partir de 20.7.2022, até a diplomação dos eleitos.

§ 2º Observar-se-á o caráter reservado das informações produzidas no âmbito do Comitê, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); e da Resolução-TSE nº 23.435/2015, bem como nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, devendo a Presidência do Tribunal ser informada da sua atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2022, às 18:03, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2178565&crc=F0D43A3E,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2178565 e o código CRC F0D43A3E.

2022.00.000003527-6

PORTARIA TSE Nº 816 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece cronograma de processamento ordinário das relações de filiação partidária relativo ao segundo semestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 da [Resolução-TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019](#), e contido no Processo Administrativo nº 2019.00.000009178-1;